

# **Norma para pagamento de despesas de viagem com veículo próprio**

## **Objetivo**

A presente norma tem por objetivo formalizar e agilizar os pedidos de ressarcimento de despesas com veículos próprios em viagem a serviço.

## **1- Conceitos básicos**

### **1.1. Viagem a serviço**

É o deslocamento a serviço de interesse da UGT para localidade não pertencente à região metropolitana de sua sede ou local de trabalho do viajante;

### **1.2. Uso de veículo próprio**

Para uma viagem a serviço da UGT, principalmente para a Grande São Paulo ou em regiões próximas, o viajante pode optar por usar seu próprio veículo. Neste caso a responsabilidade da UGT se limita ao ressarcimento de despesas que será paga mediante critério estabelecido a seguir.

### **1.3. Apuração do valor a ser ressarcido**

A remuneração do veículo será calculada pela quilometragem utilizada na realização do serviço. A quilometragem será computada desde a saída do veículo (da sede da UGT ou da residência do viajante) até o local do serviço, ida e volta.

## **2- Forma de ressarcimento**

O valor a ser ressarcido será a quilometragem utilizada vezes o valor da quilometragem. Ou seja o valor hoje para o quilometro rodado é R\$ 0,60 (sessenta centavos).

Caso o viajante utilize seu carro para uma localidade onde está prevista diária, o valor da quilometragem será limitado ao valor da diária.

Para ressarcimento o viajante deverá preencher o formulário específico e no campo "detalhamento das despesas" colocar a quantidade de quilometros percorridos.